

Lei Municipal nº 304/79

Fixa limites da Zona Urbana da
Cidade de São Raimundo Nonato
da outras providências

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
Estado de Piauí, faço saber que o Poder Legislativo
municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artº 1º - A Zona Urbana da cidade de São Raimundo
Nonato, delimitada pela presente Lei, passa a re-
gorar com os seguintes limites:

I - Partindo do lugar Baixão do Neguinho, dis-
tante (04) quatro quilômetros ao norte da ci-
dade, de um pé de juazeiro que fica a mar-
gem direita da Rodovia PI-140 - São Raimundo
Nonato / Panto do Busiti, segue descrevendo uma
pequena curva, sempre obedecendo a mesma
distância do centro da cidade em direção
Leste, passando pela ladeira do Baixão de
Joaquim Firmino, depois da Fazenda Santa Pi-
ta de propriedade de Francisco Moura de Ara-
ujo, cruzando a estrada que vai para Vargem
Grande, até encontrar a lagoa do Ciberato,
próximo a Passagem do Quena, na BR-020 (Fi-
taliza Brasília), daí, obedecendo o mesmo
critério, em direção Sul até atingir a ba-
goinha do Hipólito, em um pé de jacarandá
que fica à margem direita da PI-140, em
Raimundo Nonato (Pi), deste ponto, rumo a
Oeste, passando próximo a Barragem de Mar-
tinho, cruzando ainda a BR-020 rumo ao
Cuiabá, até encontrar a Baixa da Altamir
em uma vertente da Estrada

São Raimundo Nonato / Divisão de Urbanismo,
oio, seguindo daí rumo ao Norte até o pon-
to inicial, sempre obedecendo a distância
de (04) quatro quilômetros do centro da cida-
de, onde fecha o polígono da área Urbana
da cidade com cerca de 50.240.000 m² (cin-
quenta milhões e duzentos e quarenta mil
quadrados).

II- Não há zona suburbana, sendo que
na Urbana limita-se com a Zona Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Raimundo Nonato, 30 de junho de 1979.
(Ass.) Pedro Macário de Castro
Prefeito Municipal

Sanccionada, numerada e publicada nesta
Secretaria de São Raimundo Nonato, 02 de julho de 1979
(Ass) Arsênio Pereira de Oliveira
Secretário Geral